



PROCESSO Nº: 33910.030767/2018-97

NOTA TÉCNICA Nº 22/2020/GASNT/DIRAD-DIDES/DIDES

Interessado:

DIRETORIA ADJUNTA DA DIDES, DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL,
GERÊNCIA DE ANÁLISE SETORIAL E CONTRATUALIZAÇÃO COM PRESTADORES

Registro ANS: DIRAD-DIDES

1. **ASSUNTO**

1. Análise técnica do Parecer Jurídico elaborado pela PROGE (Doc SEI nº 16964921) para avaliação da minuta de Instrução Normativa (Doc SEI nº 16489726).

2. **INTRODUÇÃO**

2. A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar à Diretoria Colegiada (DICOL) a análise técnica da proposta que visa alterar o regramento regulatório sobre a fiscalização e a atuação da ANS na apuração de denúncias relacionadas a Contratualização entre operadoras de planos de saúde e Prestadores de Serviço de atenção à Saúde, bem como a substituição de prestadores de serviço e de atenção à saúde não hospitalares, após análise jurídica realizada pela PROGE em minuta apreciada pela DICOL na 524ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 20/03/2020.

3. A Procuradoria apresentou em seu Parecer algumas sugestões para aprimoramento normativa e esta Nota se propõe a analisá-las, justificando o acatamento ou não das sugestões.

3. **ANÁLISE**

4. Acerca das recomendações formais, todas foram acatadas conforme pode ser visualizado nos quadros comparativos dispostos nessa Nota.

5. Referente as recomendações de caráter jurídico têm-se que:

3.1. **a) a previsão de que a notificação preliminar do prestador, nas demandas iniciadas pelas Operadoras, seja feita por meio postal ou pessoal (art. 28, I e II da RN no 388/2015);**

6. **Não Acatado** - Aponta-se que o artigo 28 da RN 388/15 se aplica à fase processual do processo sancionador. As notificações a que se referem esta IN ocorram em fase pré-processual, onde ainda não estão se aplicando os instrumentos próprios de lides instauradas, como os que garantam ampla defesa e contraditório, porque, na fase a que se refere a proposta de norma ora analisada, não há qualquer medida que possa interferir na esfera jurídica do notificado.

7. Ademais, é imprescindível salientar que o acatamento de tal sugestão desnaturaria o carácter eminentemente eletrônico e digital do canal de recebimento e tratamento de demandas que se pretende instaurar a partir da aprovação desta proposta de norma.

3.2. **b) que o tratamento das demandas anônimas seja disciplinado em Resolução Normativa, fixando-se o modo de tratamento dessas denúncias no âmbito da ANS, estabelecendo-se o dever da Administração de proceder à apuração dos fatos narradas nas denúncias anônimas, sempre que possível.**

8. **Não Acatado** - Esclarece-se que o tratamento das demandas anônimas ocorrerá da mesma forma como se dá o tratamento de qualquer denúncia positiva dos fatos irregulares, prevista no art. 29 da L. 9.656/98, já estando disciplinado nos arts. 17 a 19 c/c art. 25 e §§ da RN 388/15.

4. QUADRO COMPARATIVO

RECOMENDAÇÕES FORMAIS

REDAÇÃO PRÉ PROGE	REDAÇÃO PÓS PROGE	RECOMENDAÇÃO PROGE	ANÁLISE
<p><i>Regulamenta o tratamento dispensado às reclamações, solicitações de providências ou petições assemelhadas, doravante denominadas demandas, que, por meio de canal disponibilizado a prestadores e operadoras no endereço eletrônico da ANS na internet (www.ans.gov.br), forem recebidas pela DIDES, relacionadas à Lei 13.003/14.</i></p> <p>Art. 5o No tipo processual Intermediação Prestadores – Operadoras, o registro da demanda deve preencher os seguintes requisitos: I - comprovação da tentativa prévia de solução do conflito entre as partes através do canal de comunicação previsto no art. 31 da RN nº XX, de XXXX. II – indicação de um interessado na demanda, que pode ser a pessoa física (CPF) cadastrada no SEI Externo e/ou uma pessoa jurídica (CNPJ) vinculada ao demandante; III – Preencher o documento Cadastro de Demanda de Prestador, em que devem constar nome completo, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou Cadastro</p>	<p><i>Regulamenta o tratamento dispensado às reclamações, solicitações de providências ou petições assemelhadas, doravante denominadas demandas, que, por meio de canal disponibilizado a prestadores e operadoras no endereço eletrônico da ANS na internet (www.ans.gov.br), forem recebidas pela DIDES, relacionadas à Lei 13.003/14 e revoga a Instrução Normativa – IN nº 62, de 12 de fevereiro de 2016, da Diretoria de Desenvolvimento Setorial.</i></p> <p>I – comprovação da tentativa prévia de solução do conflito entre as partes através do canal de comunicação previsto no art. 31 da RN nº XX, de XXXX; II – indicação de um interessado na demanda, que pode ser a pessoa física (CPF) cadastrada no SEI Externo e/ou uma pessoa jurídica (CNPJ) vinculada ao demandante; III – preenchimento do documento Cadastro de Demanda de Prestador, em que devem constar nome completo, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), número do CNES,</p>	<p>a) que seja incluído na ementa a revogação da IN nº 62, de 2016;</p> <p>b) que o início da redação de todos os incisos do art. 5º se adeque ao texto do</p>	<p>ACATADA</p>

Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), número do CNES, a especialidade, dados de endereço físico e de correio eletrônico, telefone, nome e número de registro na ANS da operadora de planos privados de assistência à saúde, tema e relato da demanda; IV – Anexar cópia do instrumento contratual a que se refere à demanda, como documento essencial, e cópia de eventuais termos aditivos, quando pertinente à demanda, como documento complementar; e V – Assinar eletronicamente a petição e encaminhá-la à ANS através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, em conformidade com o manual de apresentação de demandas que será disponibilizado no sítio eletrônico da ANS.

a especialidade, dados de endereço físico e de correio eletrônico, telefone, nome e número de registro na ANS da operadora de planos privados de assistência à saúde, tema e relato da demanda; IV – anexação de cópia do instrumento contratual a que se refere à demanda, como documento essencial, e cópia de eventuais termos aditivos, quando pertinente à demanda, como documento complementar; e V – assinatura eletrônica da petição e encaminhamento da mesma à ANS através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, em conformidade com o manual de apresentação de demandas que será disponibilizado no sítio eletrônico da ANS.

caput (ex.: no inciso III, que se utilize “preenchimento” ao invés de “preencher”).

ACATADA

5. RECOMENDAÇÕES JURÍDICAS

REDAÇÃO PRÉ PROGE	REDAÇÃO PÓS PROGE	RECOMENDAÇÃO PROGE	ANÁLISE
*****	*****	a) a previsão de que a notificação preliminar do prestador, nas demandas iniciadas pelas Operadoras, seja feita por meio postal ou pessoal (art. 28, I e II da RN nº 388/2015);	Não Acatada
*****	*****	b) que o tratamento das demandas anônimas seja disciplinado em Resolução Normativa, fixando-se o modo de tratamento dessas denúncias no âmbito da ANS, estabelecendo-se o dever da Administração de proceder à apuração dos fatos narradas nas denúncias anônimas, sempre que possível.	Não Acatada

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto encaminha-se à análise da Diretoria Colegiada a minuta em anexo (Doc SEI nº 16965331), com vistas a sua aprovação.

OBS.: Atenção - Antes de assinar verifique se possui autoridade no Regimento interno da ANS para assinar este tipo de documento.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo de Barros Macieira, Gerente de Análise Setorial e Contratualização com Prestadores**, em 15/05/2020, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA, Diretor(a)-Adjunto(a) da DIDES**, em 15/05/2020, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO RODRIGUES DE AGUIAR, Diretor(a) de Desenvolvimento Setorial**, em 15/05/2020, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **16965329** e o código CRC **06FCECEB**.
